Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.359, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei Municipal n.º 3.659/2003, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor,

D E C R E T A:

Art. 1.º Para atender as disposições do Art. 14 da Lei Municipal n.º 3.659, de 28 de Outubro de 2003, ficam nomeados, para integrar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representantes da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE:

a) Titular: Leonardo José Onofre;

b) Suplente: Luciano Bettio.

II – Representantes da Câmara de Dirigentes Logistas de Erechim – CDL:

a) Titular: Gilnei Kaffer;

b) Suplente: Mário Antonio Zanardo.

III – Representantes do Instituto de Arquitetos do Brasil – Núcleo de Erechim:

a) Titular: Roberta Grendene;

b) Suplente: Ângela Tacca.

IV – Representantes do Sindicato Rural de Erechim:

a) Titular: Diva Picoli;

b) Suplente: Paulo Biasotto.

V – Representantes da União das Associações de Moradores de Erechim – UAME:

a) Titular: Antônio Dirceu Borges;

b) Suplente: Susamara Rodrigues.

VI – Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Titular: Casemira Dominski;

b) Suplente: Sara Salete Grieser Flores.

VII – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Liane dos Anjos;

b) Suplente: Daniele Colla.

VIII – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Titular: Vagner Zeizer;

b) Suplente: Patrícia Magda de Araújo.

IX – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Antônio Paulo Slachta;

b) Suplente: Lisiane Eda Fusinato Zin.

Art. 2.º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

Art. 3.º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, contados a partir da data deste Decreto, sendo permitida uma recondução.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Mun. da Administração